

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 32/2014**

**1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, sem/nº, Bairro Serra Verde – CEP. 31630-369 - Edifício Gerais – 3º andar, por meio de sua Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde, com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos seus beneficiários, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de **prestador de serviço médico, na modalidade de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física**, nas especialidades e locais relacionados no Anexo I, no período de 26/08/2014 à 12/12/2014, , de 08h as 17h, nas Unidades Regionais do IPSEMG localizadas no interior do Estado e nesta capital, à Rua Domingos Vieira, 488, Bairro: Santa Efigênia, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, dos decretos estaduais que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 - O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) estará disponível no endereço eletrônico do IPSEMG: [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br).

1.2 - O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Realização de vistoria técnica da área física e serviços, a critério do IPSEMG;
- d) Habilitação;
- e) Divulgação dos prestadores habilitados;
- f) Contratação conforme necessidade do IPSEMG;
- g) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 – As atividades previstas nos itens ‘b’ a ‘f’ competem ao Núcleo de Credenciamento da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde/APRES do IPSEMG.

1.2.2 – O acompanhamento de que trata o item ‘g’ será realizado conjuntamente pelas unidades administrativas da APRES.

1.3 – Os serviços e especialidades a serem contratados e os respectivos municípios constam do Anexo I deste instrumento.

1.4 – São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Listagem de Municípios e Especialidades/Serviços a serem credenciados;
- b) Anexo II.A - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento (prestador com CNPJ) ;

Anexo II.B - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento (Prestador com CPF);

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento pessoa jurídica
- Apêndice II: Ficha de solicitação de credenciamento pessoa física
- Apêndice III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- Apêndice IV: Dados para cadastro de corpo clínico (prestador com CNPJ).

- c) Anexo III. A – Minuta contratual para conhecimento. Pessoa Jurídica;  
Anexo III. B – Minuta contratual para conhecimento Pessoa física.

1.5 - Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de cinco dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, para protocolar o pedido de impugnação.

1.6 – O IPSEMG responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de dez dias úteis.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 - Credenciar prestadores de serviços médicos interessados em firmar contrato com o IPSEMG, visando à prestação de serviços de saúde, conforme especialidades e localidade definidas no Anexo I, com a finalidade de prestar atendimento aos beneficiários do Instituto, em conformidade com a Tabela de Honorários e serviços para a área de saúde do IPSEMG.

2.1.1 - O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

## **3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Estadual 44.405, de 07 de novembro de 2006 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

## **4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

4.1 - Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas físicas ou **jurídicas** legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder público, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IPSEMG, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

4.2 - A inscrição no processo implica na manifestação de interesse da entidade da área de saúde em participar do processo de credenciamento junto ao IPSEMG, na data de entrega da documentação, conforme disposto no item 1, e aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

4.3 - Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do IPSEMG

## **5- DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**

5.1 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste edital deverá entregar, no ato da inscrição, os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes dos Anexos II.A ou II.B, sob pena de desclassificação.

5.2 – Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor das unidades regionais do IPSEMG, nos termos do art.32 da Lei 8.666/93.

5.3 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II.A ou II.B, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.4 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, caso seja formalizado

## **6 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **6.1 – DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

6.1.1 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues durante o prazo estabelecido nas Unidades Regionais do IPSEMG localizadas na capital e no interior do Estado, cuja relação e endereço constam do site do IPSEMG ([www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br)).

6.1.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS – IPSEMG  
NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO  
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
NOME DO INTERESSADO: \_\_\_\_\_  
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

6.1.3 - Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do Anexo II.A ou II.B, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos.

6.1.4 – No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.5 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

6.1.6 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

### **6.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE DE ASSISTÊNCIA**

6.2.1 – A análise dos documentos apresentados será realizada pelo Núcleo de Credenciamento da APRES, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou entrega da documentação.

6.2.2 – Com o objetivo de qualificar sua rede de assistência à saúde, o IPSEMG irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados, conforme critérios de qualificação relacionados abaixo:

COMPONENTES DE CURRÍCULO		VALOR DOS COMPONENTES CURRICULARES NA ESPECIALIDADE DE CONCORRÊNCIA		
1-FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	QUANTIDADE MÁXIMA	LIMITE MÁXIMO DE PONTOS	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
1.1-DOCTORADO	<b>3</b>	<b>01</b>	<b>3,1</b>	Diploma ou certificado1.3
1.2 MESTRADO	<b>2,5</b>	<b>01</b>		Diploma ou certificado1.3
1.3 –Especialização (Pós-Graduação)	<b>2</b>	<b>01</b>		Diploma ou certificado1.3
2 –RESIDÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE PRETENDIDA(anos completos)	<b>2</b>	<b>05</b>	<b>10</b>	Comprovante do Ministério da Educação
3–EXERCÍCIO PROFISSIONAL NAESPECIALIDADE PRETENDIDA(anos completos)	<b>0,5</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	Atestado do Conselho Regional de Medicina
4–ARTIGO, LIVRO, TESE (na especialidade deconcorrência)	<b>0,1</b>	<b>05</b>	<b>0,5</b>	Próprio documento com a descrição do meio onde foi publicadoTOTAL
TOTAL GERAL DE PONTOS COM RESIDÊNCIAMÉDICA			<b>13,5</b>	
TOTAL GERAL DE PONTOS COM EXERCÍCIO PROFISSIONAL			<b>8,5</b>	

### 6.3 – DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

6.3.1 – A critério do IPSEMG, poderão ser realizadas vistorias técnica por equipe designada pelo Instituto, nas instalações dos interessados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

6.3.2 – A vistoria técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise da documentação, nos interessados habilitados quanto a documentação e conforme critério do IPSEMG.

6.3.3 – As vistorias previstas no item 6.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPSEMG.

## **6.4 – DA HABILITAÇÃO**

6.4.1 - Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.4.2 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- d) Tenham sido descredenciados pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

## **6.5 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

6.5.1 - Os resultados serão publicados pelo IPSEMG durante e após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata o item 6.2.1 for concluída, no endereço eletrônico [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br).

6.5.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação prevista no item 6.5.1, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto ao Núcleo de Credenciamento, na sede administrativa do Instituto observadas as seguintes determinações:

6.5.2.1 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.5.2.2 - O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao Núcleo de Credenciamento, no prazo estabelecido no item 6.5.2, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

6.5.2.3. - O Presidente do IPSEMG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.5.2.4 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.5.2.5 - Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.5.2.6 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.5.2.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.5.2.8 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br)

## 6.6 - DA CONTRATAÇÃO

6.6.1 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade do IPSEMG, em até 12 meses contados a partir do resultado da habilitação, constante do item 6.5 por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste edital.

6.6.2 – O contrato terá sua vigência estabelecida pelo IPSEMG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.”

6.6.3 - O valor do contrato será definido conforme a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos pela Rede Atenção à Saúde do IPSEMG, nos termos da Portaria nº 35 de 30/09/11, e o histórico da execução de contratos anteriores, se houver.

6.6.4 - O CONTRATADO (A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, imediatamente após inclusão dos seus dados no sistema do IPSEMG.

6.6.5 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.6.6 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

6.6.7 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III.

## 6.7 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.7.1 – O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

## 7 - DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – O IPSEMG pagará à entidade contratada por meio deste edital os serviços efetivamente prestados, após validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da Tabela de Procedimentos do IPSEMG, disponível no endereço eletrônico

www.ipsemg.mg.gov.br, tendo como base um teto máximo por contrato, que não ultrapassará o valor global estabelecido no instrumento contratual.

7.2 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o IPSEMG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação (ões) orçamentária(s) abaixo:

Fonte de recurso: Receita própria  
Projeto Atividade – Assistência à Saúde

Dotações Orçamentárias:

## **- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, bem como do Decreto Estadual 45.902/12, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o IPSEMG as seguintes penalidades:

- a) notificação por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) rescisão do contrato.

8.1.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao CONTRATADO (A).

8.2 – São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, no Contrato de Credenciamento, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo.

## **9 - DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

9.1 - O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

## **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico do Instituto – [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br)

10.2 - O extrato do presente Edital será disponibilizado no site do Instituto e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

10.3 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.4 - Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.5 - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.6 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

10.7 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede administrativa do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.

10.8 - Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico [www.ipsemg.mg.gov.br](http://www.ipsemg.mg.gov.br) ou no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.9 - Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pelo Núcleo de Credenciamento, e pela Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde.

10.10 – São de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)**, a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.11 – Os produtos para a saúde, ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

10.12 – Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato pretendido.

10.13 – Membros da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde poderão, a qualquer tempo, realizar visita técnica aos estabelecimentos dos credenciados.

## **11 – DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2014.

Leonardo Tadeu Campera Brescia  
Presidente do IPSEMG



**INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:**

**ANEXO I**

**LISTAGEM DE MUNICÍPIOS E ESPECIALIDADES/SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS**

**ANEXO II. A**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO (PRESTADOR COM CNPJ)**

**ANEXO II. B**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO (PRESTADOR COM CPF)**

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento pessoa jurídica
- Apêndice II: Ficha de solicitação de credenciamento pessoa física
- Apêndice III: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Apêndice IV: Dados para cadastro de corpo clínico (Prestador com CNPJ)

**ANEXO III. A**

**MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO (PRESTADOR COM CNPJ)**

**ANEXO III. B**

**MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO (PRESTADOR COM CPF)**

**ANEXO I**  
**LISTAGEM DE MUNICÍPIOS E ESPECIALIDADES/SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS**

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADES
ABAETE	DERMATOLOGIA
AIMORES	CLINICA MEDICA
	PEDIATRIA
ALFENAS	ANGIOLOGIA
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	ENDOCLINOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	UROLOGIA
ALMENARA	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ARACUAI	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	PEDIATRIA
ARAÇUAI	CLINICA GERAL
ARAGUARI	GASTROENTEROLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	NEUROLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
ARAXA	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
BAMBUI	CIRURGIA GERAL
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
BARAO DE COCAIS	CLINICA GERAL
BARBACENA	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
BARROSO	CLINICA MEDICA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
BELO HORIZONTE	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CARDIOLOGIA
	CIRURGIA GERAL
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA

BELO HORIZONTE	GERIATRIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	MASTOLOGISTA
	NEUROLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	PEDIATRIA
	PROCTOLOGIA
	PSIQUIATRIA
	UROLOGIA
BERILO	CLINICO GERAL
BETIM	ALERGOLOGIA
	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
	REUMATOLOGIA
	UROLOGIA
BOA ESPERANCA	CARDIOLOGIA
BOCAIUVA	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
BOM DESPACHO	CLINICA GERAL
	GERIATRIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
BRASILIA DE MINAS	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	PEDIATRIA
BRUMADINHO	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
CABO VERDE	CLINICA GERAL
CALDAS	CLINICA GERAL
CAMPINA VERDE	CLINICA GERAL
CAMPO BELO	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CAMPOS GERAIS	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
CAPELINHA	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL

CAPINOPOLIS	CLINICA GERAL
CARANGOLA	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	PNEUMOLOGIA
CARATINGA	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	NEUROLOGIA
	PEDIATRIA
CARLOS CHAGAS	CLINICA MEDICA
CATAGUASES	CARDIOLOGIA
	CLINICA MEDICA
CONCEICAO DO MATO DENTRO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
CONGONHAS	CLINICA GERAL
CONSELHEIRO LAFAIETE	CLINICA MEDICA
	GERIATRIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	UROLOGIA
CONSELHEIRO PENA	CARDIOLOGIA
CONTAGEM	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
CORINTO	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
COROMANDEL	CLINICA GERAL
CORONEL FABRICIANO	CLINICA GERAL
	DERMATOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
CURVELO	DERMATOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PNEUMOLOGIA
DIAMANTINA	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA

DIAMANTINA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	PEDIATRIA
DIVINOPOLIS	GERIATRIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	NEUROLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	PROCTOLOGIA
ENTRE RIOS DE MINAS	CLINICA GERAL
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ESMERALDAS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
ESPERA FELIZ	CLINICA GERAL
ESPINOSA	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
FELISBURGO	CLINICA GERAL
FORMIGA	CIRURGIA GERAL
	CLINICA GERAL
	UROLOGIA
FRUTAL	CLINICA GERAL
GOUVEIA	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
GOVERNADOR VALADARES	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA
	GASTROENTEROLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	HEMATOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	PEDIATRIA
GUAXUPE	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA
	GASTROENTEROLOGIA
	OFTALMOLOGIA
IBIA	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
IPATINGA	OFTALMOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
ITABIRA	CLINICA GERAL

ITABIRA	CLINICA MEDICA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	NEFROLOGIA
ITABIRITO	CLINICA MEDICA
ITACARAMBI	CLINICA GERAL
ITAJUBA	CLINICA MEDICA
	GERIATRIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
	PNEUMOLOGIA
	REUMATOLOGIA
	UROLOGIA
ITAPECERICA	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
ITAUNA	CLINICA GERAL
	OTORRINOLARINGOLOGIA
ITINGA	CLINICA GERAL
ITUIUTABA	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA
	GASTROENTEROLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	NEFROLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
UROLOGIA	
JACUTINGA	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	OFTALMOLOGIA
JANAUBA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
JANUARIA	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	NEUROLOGIA
	PEDIATRIA
JEQUITINHONHA	PEDIATRIA
JOAO MONLEVADE	CLINICA GERAL
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA

JOAO PINHEIRO	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	PEDIATRIA
JOAQUIM FELICIO	CLINICA GERAL
JUIZ DE FORA	CARDIOLOGIA
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	GASTROENTEROLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	MASTOLOGIA
	UROLOGIA
LAGOA DA PRATA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
LAGOA SANTA	CLINICA MEDICA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	PEDIATRIA
LAVRAS	ENDOCRINOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	PEDIATRIA
LEOPOLDINA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
MACHADO	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	NEUROLOGIA
	OFTALMOLOGIA
MANGA	CLINICA GERAL
MANHUACU	CLINICA GERAL
	DERMATOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	UROLOGIA
MARIANA	CLINICO GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
MATEUS LEME	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
MATIPO	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	PEDIATRIA
MATOZINHOS	PEDIATRIA
MINAS NOVAS	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
MONTE AZUL	CIRURGIA GERAL

MONTE AZUL	CLINICA GERAL
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	PEDIATRIA
MONTES CLAROS	ALERGOLOGIA
	CARDIOLOGIA
	CIRURGIA GERAL
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
	UROLOGIA
MURIAE	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CLINICA MEDICA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	PNEUMOLOGIA
	REUMATOLOGIA
MUZAMBINHO	CLINICA GERAL
NOVA ERA	CLINICA GERAL
NOVA LIMA	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
NOVO CRUZEIRO	CLINICA GERAL
OLIVEIRA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
OURO PRETO	CARDIOLOGIA
	CLINICO GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
PARACATU	CLINICO GERAL
	GASTROENTEROLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	PEDIATRIA
PASSOS	CARDIOLOGIA
	CIRURGIA GERAL
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	ENDOCRINOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



PASSOS	PNEUMOLOGIA
	PROCTOLOGIA
	UROLOGIA
PATOS DE MINAS	CARDIOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	MASTOLOGIA
	REVISOR MEDICO
PATROCINIO	CLINICA MEDICA
PEDRA AZUL	CLINICA GERAL
PEDRO LEOPOLDO	DERMATOLOGIA
	MASTOLOGISTA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PIRAPORA	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	REVISOR MEDICO
PITANGUI	CLINICA GERAL
	PEDIATRIA
POCOS DE CALDAS	CLINICA MEDICA
	REVISOR MEDICO
PONTE NOVA	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CARDIOLOGIA
	CIRURGIA GERAL
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	MASTOLOGIA
	UROLOGIA
POUSO ALEGRE	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CARDIOLOGIA
	CIRURGIA GERAL
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	GASTROENTEROLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	MASTOLOGIA
	NEUROLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
PSIQUIATRIA	

POUSO ALEGRE	UROLOGIA
RAUL SOARES	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
RECREIO	CLINICA GERAL
RIBEIRAO DAS NEVES	CLINICA GERAL
	PEDIATRIA
SABARA	PEDIATRIA
SANTA RITA DO SAPUCAI	OTORRINOLARINGOLOGIA
SANTA VITORIA	CLINICA GERAL
SANTO ANTONIO DO MONTE	CLINICA GERAL
SANTOS DUMONT	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
SAO FRANCISCO	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
SAO GONCALO DO SAPUCAI	CLINICA GERAL
SAO GOTARDO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
SAO JOAO DEL REI	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	GASTROENTEROLOGIA
	PEDIATRIA
SAO JOAO DO PARAISO	UROLOGIA
SAO PEDRO DOS FERROS	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	NEUROLOGIA
	PEDIATRIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
SENHORA DOS REMEDIOS	CLINICA MEDICA
SERRO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
SETE LAGOAS	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	UROLOGIA
TAIOBEIRAS	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
TEOFILO OTONI	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CARDIOLOGIA
	DERMATOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA

TEOFILO OTONI	GERIATRIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	MASTOLOGIA
	NEFROLOGIA
	NEUROLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	PEDIATRIA
	PROCTOLOGIA
	PSIQUIATRIA
	REUMATOLOGISTA
TIMOTEO	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CLINICA GERAL
	ENDOCRINOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
TRES CORACOES	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CIRURGIA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	GASTROENTEROLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	NEUROLOGIA
TRES MARIAS	CLINICA MEDICA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
TRES PONTAS	CARDIOLOGIA
TURMALINA	CLINICA GERAL
UBA	OFTALMOLOGIA
UBERABA	GASTROENTEROLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	MASTOLOGIA
	NEUROLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PNEUMOLOGIA
	PROCTOLOGIA
	PSIQUIATRIA
	REUMATOLOGIA
UBERLANDIA	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA
	GINECOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	MASTOLOGIA

UBERLANDIA	NEFROLOGIA
	NEUROLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
	PNEUMOLOGIA
	PROCTOLOGIA
	PSIQUIATRIA
	REUMATOLOGIA
UNAI	CARDIOLOGIA
VARGINHA	CLINICA GERAL
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
	PROCTOLOGIA
	PSIQUIATRIA
	UROLOGIA
	VARZEA DA PALMA
VICOSA	CIRURGIA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	PSIQUIATRIA
	UROLOGIA
VIRGEM DA LAPA	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA

## ANEXO II. A

### Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento (prestador com CNPJ)

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II – apêndice I);
02. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo II – apêndice III);
03. Dados completos do corpo clínico e área de atuação (especialidades), com os respectivos comprovantes e título de especialidades, conforme anexo II – apêndice IV;
04. Cópia do Contrato Social, registrado e com suas alterações, conforme o caso;
05. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais) da entidade;
06. Cópia dos dados pessoais de todos os sócios: nome, nacionalidade, estado civil, profissão número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
07. Certificado de inscrição da pessoa jurídica no respectivo conselho mencionando quem é o responsável técnico pela empresa ou declaração do conselho.
08. Cópia da carteira profissional, diploma do responsável técnico e Título de Especialidade na área desejada (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);
09. Relação de serviços disponibilizados aos usuários do IPSEMG;
10. Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES;
11. Cópia do Alvará Sanitário ou relatório de inspeção relativo ao serviço a ser credenciado emitido pela unidade competente;
12. Cópia do Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
13. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
14. Certidão Negativa de débitos – CND atualizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados.
15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
16. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual.

**OBS: Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou nas unidades regionais do IPSEMG (prestador deverá apresentar documento original e a cópia a ser autenticada).**

**ANEXO II.B**  
**Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento**  
**(prestador com CPF)**

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II – apêndice I)
02. Declaração de fatos impeditivos (modelo anexo II – apêndice III)
03. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
04. Cópia da carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional;
05. Cópia do comprovante de endereço residencial;
06. Cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
07. Cópia do Título de Especialista Certificado de Registro no Conselho Regional de classe na especialidade pretendida;
08. Cópia da certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação à quitação das anuidades e condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão;
09. Cópia do Alvará Sanitário ou relatório de inspeção relativo ao serviço a ser credenciado emitido pela unidade competente;
10. Certidão de regularidade junto ao INSS e o número de inscrição do trabalhador (NIT).

**OBS: Todas as cópias deverão ser autenticadas em cartório ou nas unidades regionais do IPSEMG (prestador deverá apresentar documento original e a cópia a ser autenticada).**

**ANEXO II – A**

**Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento pessoa jurídica  
DADOS DA PESSOA JURÍDICA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Nº do Alvará da Vigilância Sanitária: \_\_\_\_\_ Data de emissão \_\_\_\_\_

Data da validade: \_\_\_\_\_ Insc. Estadual \_\_\_\_\_

Inscr. Municipal:  
\_\_\_\_\_

Responsável Técnico:  
\_\_\_\_\_

Nº de Registro no Conselho da Categoria: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ / MG

CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: ( ) \_\_\_\_\_ ( ) \_\_\_\_\_ Fax ( ) \_\_\_\_\_

**OPTANTE PELO SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO**

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. Para pagamento de pessoa jurídica, a conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO II – B**

**- Apêndice II: Ficha de solicitação de credenciamento pessoa física**

**DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS**

Nome.....  
Conselho de Classe: ..... Nº..... Data de Nascimento: ...../...../.....  
CPF nº ..... RG nº ..... Órgão Exp. ....  
Estado civil..... Nac.: ..... Nat.: .....  
End. Resid.: (completo): .....  
.....  
Cidade: ..... CEP.: .....  
Telefone Residencial ( )..... Celular: ( ) .....  
E-mail: .....  
Solicita credenciamento, em parceria com o IPSEMG, na área de .....  
.....  
e na(s) especialidade(s) . .....  
.....

**ENDEREÇO PARA ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO IPSEMG**

End. Consultório (completo) .....  
.....  
Cidade: ..... CEP.: .....  
Telefone: ( ) .....  
Dias da semana para atendimento: Seg. ( ) Ter ( ) Qua ( ) Qui ( ) Sex ( )  
Horários de atendimento: das ..... horas às ..... horas.  
Número de consultas diárias: .....  
Forma de Atendimento com prévio agendamento:  
ordem de chegada ( ) hora marcada ( )  
Telefone(s) para agendamento/contato:( ) ..... / .....

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco: ..... Agência: ..... Conta Corrente: .....

Obs.: colocar dígito verificador. Não são aceitas conta conjunta ou poupança.

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento das normas, instruções e tabelas vigentes do IPSEMG, comprometendo-me a cumpri-las.

Data e local: ..... , ..... de ..... de .....

.....  
Assinatura do interessado



**ANEXO II –A/B**

**Apêndice III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

O Prestador de serviço, empresário individual ou sócio(s)

---

---

---

DECLARA(M):

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com o IPSEMG, seja na modalidade de credenciamento de pessoa física ou como servidor do quadro Geral do mesmo, sob penas da Lei (art. 299 do código Penal);

Assinatura(s)

CPF(s)

<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>
<hr/>	<hr/>

Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA  
MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA**

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **IPSEMG** E O **CREDENCIADO** a seguir indicado, com a finalidade de prestar serviços de saúde aos beneficiários do **IPSEMG**.

RAZÃO SOCIAL:.....
NOME FANTASIA:.....
RAMO DE ATIVIDADE: .....
PESSOA DE CONTATO:.....
CNPJ: ..... INSC. ESTADUAL:.....

ENDEREÇO:.....
NÚMERO:..... COMPLEMENTO:..... BAIRRO:.....
CIDADE:..... UF:..... CEP:.....
TELEFONE: ( )..... CELULAR: ( ).....
E-MAIL: .....
<b>BANCO</b>
BANCO: ..... AGÊNCIA: ..... CONTA:.....

**SÓCIOS:**

NOME:.....

CPF: .....

NOME: .....

CPF: .....

NOME: .....

CPF:.....

NOME:.....

CPF: .....

NOME:.....

CPF:.....

**ESPECIALIDADES:**

.....

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA MODALIDADE DE PESSOA JURÍDICA**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, E .....**, nos seguintes termos:

**O INSTITUTO de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG**, autarquia estadual, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “**IPSEMG**” ou “**INSTITUTO**”, neste representado pelo Secretário Geral Fernando César Vicente de Paula, brasileiro, CPF:030.360.106-02, Carteira de Identidade: MG-6.359.623, casado, endereço: Rua Apucarana, 208/302 – Bairro Ouro Preto - Belo Horizonte/MG – CEP:31310-520, conforme **Delegação de Competência** e, de outro lado, ....., inscrito no CNPJ sob o nº ..... e no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES**, sob o nº ....., com sede em ..... -MG, à ..... – ..... – CEP: ....., neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(ais) ....., nacionalidade: ....., CPF: ....., Carteira de Identidade: ....., Estado Civil: ..... Endereço:...../MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; observado o que dispõe a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001 e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 44.405, de 07/11/2006, que para a celebração do presente Contrato de Credenciamento para prestação de serviços de saúde, se declara(m) devidamente autorizado(s) de conformidade com seu Estatuto/Contrato Social ou Ato Constitutivo, têm por si justo e acordado:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de assistência à saúde pelo **CONTRATADO**, em caráter eletivo, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **IPSEMG**, doravante denominados simplesmente beneficiários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.1.1 - Pela prestação da assistência médica descrita no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer as seguintes especialidades e serviços:  
(especificar conforme o caso)

1.2 - O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo **CONTRATADO**, quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal.

1.3 - Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Beneficiário ou paciente: são aqueles vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/2002, bem como os servidores detentores exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, os agentes políticos e os servidores admitidos nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e seus dependentes, desde que optantes pela assistência à saúde do IPSEMG.
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a Tabela de Procedimentos Médicos do **IPSEMG**
- c) Cartão do **IPSEMG**: cartão eletrônico de identificação do beneficiário emitido pelo **INSTITUTO**, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial;
- d) Retorno: o atendimento com mesmo médico para os atos profissionais complementares à primeira consulta, como, por exemplo, a apresentação de resultados de exames, sem ônus para o beneficiário ou para o **IPSEMG**.
- e) Tabela de Honorários e serviços para a área de saúde: é o rol de procedimentos cobertos pelo **IPSEMG**, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- f) Conta: documento que discrimina os atendimentos realizados pelo **CONTRATADO** a um paciente.
- g) Fatura: conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Garantir aos beneficiários do **IPSEMG**, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme atos normativos expedidos pelo **IPSEMG**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**.
- c) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo **IPSEMG** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- d) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) a prestar atendimentos aos beneficiários do **IPSEMG** diariamente e sem qualquer tipo de restrição.
- e) Comunicar ao **IPSEMG**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao **IPSEMG** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.

- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **IPSEMG** devidamente atualizados, informando formalmente ao **INSTITUTO** quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- g) Notificar o **IPSEMG** de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual, e, notadamente, de qualquer alteração relevante no seu Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao **IPSEMG**, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **IPSEMG** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- j) Fornecer ao **IPSEMG**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3.2 - O **CONTRATADO** deverá estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços médicos prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do **IPSEMG**, inclusive repetindo, sem ônus para o **IPSEMG**, qualquer tratamento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 - O **CONTRATADO** é responsável pelos danos causados diretamente ao **IPSEMG** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **CONTRATADO** na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.5 - É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do **IPSEMG** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG**

4. 1 – São obrigações do **IPSEMG**:

- a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos.
- b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo **IPSEMG** e sem prejuízo de instrução (ões) específica(s) por este expedida(s);

- c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do beneficiário a apresentação da “guia de autorização”, conforme o caso, e cartão do **IPSEMG** juntamente com documento de identidade legal.

5.1.1 – O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da “guia de autorização eletrônica” implicará na glosa do atendimento da fatura.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

5.3 - O prazo para retorno conforme definido na alínea “e” da Cláusula Segunda, será de 30 (trinta) dias corridos para consultas eletivas, contados a partir da data da primeira consulta.

5.4 – O atendimento deverá ficar restrito a tabela de que trata o item 1.1 deste contrato devendo o beneficiário ser encaminhado a outro profissional quando houver necessidade.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS**

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços médicos contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Procedimentos do **IPSEMG**, em vigor à época do atendimento.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do **IPSEMG**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

7.1 – Os serviços, objeto deste Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme estipulado neste instrumento, serão pagos ao **CONTRATADO** pelo **IPSEMG**, de acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo **INSTITUTO**, e sem prejuízo de instrução (ões) específica (s) por este expedida (s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pelo **IPSEMG**, o **CONTRATADO** apresentará a (s) fatura (s) correspondente (s) aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que por ventura for solicitada pelo **IPSEMG**.

7.3 – A(s) fatura(s) deverão ser apresentada(s) por meio eletrônico, após terem sido geradas em aplicativo fornecido pelo **IPSEMG** ou, no caso de serem geradas em aplicativo próprio do **CONTRATADO**, observando-se o *layout* e o meio de envio definidos pelo **IPSEMG**.



7.3.1 – Na impossibilidade de envio eletrônico, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que previamente autorizado pela área de Contas em Saúde do **IPSEMG** e de acordo com as regras determinadas por este, perdendo a prioridade no processamento.

7.3.2 – A(s) fatura (s) apresentada (s) por meio eletrônico serão processadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data do seu recebimento pelo **IPSEMG**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.4 - O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pelo **IPSEMG**.

7.5 - Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do **IPSEMG** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, o **IPSEMG** não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo **INSTITUTO**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 - Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do (a) Presidente do **IPSEMG**.

7.8 – Fica o **IPSEMG** autorizado a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **IPSEMG** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pelo **IPSEMG** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Instituto.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS

8.1 - As faturas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo **IPSEMG**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 - Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea 'b'.

8.2 - O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3– O recurso de Glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 - Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 - Glosa Indevida – O **IPSEMG** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

8.4.2 - Glosa Mantida – O **IPSEMG** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa.

8.4.3 - Glosa a Menor – O **IPSEMG** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

## CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o **IPSEMG** ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo **IPSEMG**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) notificação por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) rescisão do contrato.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **IPSEMG** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – O **IPSEMG** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, o **IPSEMG** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente contato terá sua vigência entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Será

considerada como a data do início das atividades do CONTRATADO o dia imediatamente após inclusão dos seus dados no sistema do IPSEMG.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Décima, é de R\$......(.....), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **IPSEMG** e normas específicas que vigorarem à época dos respectivos procedimentos.

11.2 - Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº ....., constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas do **INSTITUTO** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do **IPSEMG**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

12.1.1 - No caso da rescisão prevista no item anterior, o **IPSEMG** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – O **IPSEMG** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do **INSTITUTO** ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do **IPSEMG** ou pessoa por ele indicada.

12.4 - A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos beneficiários do **IPSEMG**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.”

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O **IPSEMG** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.2 – O **IPSEMG** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.3 - Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo **IPSEMG**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo **INSTITUTO**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.4 – O **IPSEMG** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o **IPSEMG** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **INSTITUTO** no desempenho de suas funções.

13.6 – A fiscalização de que trata os itens 13.4 e 13.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.7 – A fiscalização realizada pelo **IPSEMG** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do **IPSEMG**.

13.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do beneficiário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do mesmo, por equipe multiprofissional de auditoria do **IPSEMG**, devidamente apresentada por escrito como tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.10 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.11 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o **IPSEMG** e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.12 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

### CONTRATANTE:

---

**(Nome)**

Secretário Geral

Delegação de competência

### CONTRATADO:

---

**(Nome)**

Representante(s) Legal(ais) do **CONTRATADO**

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
PESSOA FISICA**

Contrato de credenciamento para prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **IPSEMG** E O **CRENCIADO** a seguir indicado, com a finalidade de prestar serviços médicos aos beneficiários do **IPSEMG**.

NOME:

CPF: DATA NASC: SEXO: . EST. CIVIL:

NACIONALIDADE: NATURALIDADE:

NOME DO PAI:

NOME DA MÃE:

RG.: INSC. CONSELHO. REG. MEDICINA:

Nº DE INSC. INSS: INSC. MUNICIPAL:

ESPECIALIDADE (S) AUTORIZADA (S):

ENDEREÇO COMERCIAL:

NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO:

CIDADE: UF: CEP:

TELEFONE: E-MAIL:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO:

CIDADE: UF: MG CEP:

TELEFONE: CELULAR:

**DADOS BANCÁRIOS**

**BANCO: AGÊNCIA: CONTA:**

ANEXAR CÓPIA DE COMPROVANTE DA CONTA BANCÁRIA

**OBSERVAÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO CONTA POUPANÇA E/OU CONTA CONJUNTA.**

## CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FISICA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, E \_\_\_\_\_**, nos seguintes termos:

**INSTITUTO de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG**, autarquia estadual, com sede à Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “**INSTITUTO**”, neste representado por \_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_, Estado Civil: \_\_\_\_\_, endereço: \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, conforme **Delegação de Competência** e, de outro lado, Sr(a), \_\_\_\_\_ Registro no **Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM/MG)** nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, pessoa física, com endereço comercial \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO** tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, o art. 218 da Lei Delegada 180, de 20/01/2011; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; observado o que dispõe a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001 e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 44.405, de 07/11/2006, que para a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, têm por si justo e acordado:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos pelo **CONTRATADO**, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação, constantes na Tabela de Procedimentos Médicos, a todos os segurados e dependentes regularmente inscritos no **IPSEMG**, doravante denominados simplesmente beneficiários, que passam a usufruir os serviços ora contratados.

1.1.1 – Pela prestação dos serviços médicos descritos no item anterior, o **CONTRATADO** deverá oferecer a(s) seguinte(s) especialidade(s):

1.2 – O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo **CONTRATADO** quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 – Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 – Para fins deste Contrato de Adesão considera-se:

- a) Beneficiário ou paciente: são aqueles vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 64/2002, bem como os servidores detentores exclusivamente de cargo de provimento em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, os agentes políticos e os servidores admitidos nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e seus dependentes, desde que optantes pela assistência à saúde do IPSEMG.
- b) Glosa: recusa global ou parcial de procedimentos (inclusive medicamentos e materiais ministrados aos pacientes) e serviços apresentados nas contas que estejam em desconformidade com a Tabela de Procedimentos Médicos do **IPSEMG**.
- c) Cartão do **IPSEMG**: cartão eletrônico de identificação do beneficiário emitido pelo **INSTITUTO**, constando seu número de matrícula, válido somente com a apresentação de documento de identidade oficial.
- d) Retorno: o atendimento com mesmo médico para os atos profissionais complementares à primeira consulta, nos 30 (trinta) dias que a sucedem, como, por exemplo, a apresentação de resultados de exames, sem ônus para o beneficiário ou para o **IPSEMG**.
- e) Tabela de Honorários e serviços para a área de saúde: é o rol de procedimentos cobertos pelo **IPSEMG**, na qual constam os valores que serão pagos pelos serviços prestados.
- f) Fatura: Conjunto de contas relacionadas aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

#### **3.1 – São obrigações do CONTRATADO:**

- a) Desenvolver, fornecer e dimensionar a infra-estrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do **IPSEMG**, dentro das normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
- b) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme atos normativos expedidos pelo **IPSEMG**, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do **CRENCIADO**.
- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.
- d) Obedecer aos critérios exigidos quando das auditorias e perícias, na fiscalização sobre os serviços contratados e sobre as pessoas a eles vinculados, bem como os princípios estabelecidos no Código de Ética Médica.
- e) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- f) Manter seus dados cadastrais junto ao **IPSEMG** devidamente atualizados, informando formalmente ao **INSTITUTO** quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- g) Comunicar ao **IPSEMG**, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se ao **IPSEMG** a realização de vistoria técnica e análise da conveniência em se manter os serviços no novo endereço.



- h) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção do **IPSEMG**, bem como a Tabela Própria do **INSTITUTO** - item 1.1, quanto aos honorários profissionais e número de procedimentos mensais realizados.
- i) Garantir aos beneficiários do **IPSEMG** a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- j) Ostentar a identificação de **CRENCIADO** do **IPSEMG** em seu estabelecimento em lugar visível ao beneficiário. Manter afixado nas dependências do estabelecimento, em local visível, "aviso" sobre a existência deste Contrato de Adesão, contendo instruções resumidas sobre as condições vigentes, tais como serviços e especialidades incluídas.
- k) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao **IPSEMG**, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao **IPSEMG** o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.
- l) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo **IPSEMG** na execução dos serviços previstos neste instrumento.
- m) O **CONTRATADO**, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados. Se por quaisquer motivos o **CONTRATADO** não prestar o devido atendimento àquele beneficiário, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a ao **IPSEMG** para análise de sua pertinência.
- n) A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato do **CONTRATADO**.
- o) Fornecer ao **IPSEMG**, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- p) O **CONTRATADO** deverá abster-se de indicar especialista não credenciado, quando a rede assistencial do **IPSEMG** apresentar a referida especialidade.
- q) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização (ões) médica(s), a prestar atendimentos aos beneficiários do **IPSEMG** diariamente e sem qualquer tipo de restrição.

3.2 - O **CONTRATADO** deverá estar comprovadamente em dia com as obrigações pertinentes à inscrição no Conselho Regional de sua categoria profissional.

3.3 – Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços médicos prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do **IPSEMG**, inclusive repetindo, sem ônus para o **IPSEMG**, qualquer tratamento cujo resultado dê margem à dúvida.

3.4 – O **CONTRATADO** será responsável pelas conseqüências decorrentes de culpa profissional e/ou de terceiros, autorizados por ele, para a execução de serviços, individualmente ou em equipe, assim como, as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos.

3.5 – É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do **IPSEMG** para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de “Médico Residente” e/ou “Estagiário” sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG**

4. 1 – São obrigações do **IPSEMG**:

- a) Manter contato permanente com o **CONTRATADO**, no sentido de mantê-lo atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do (a) **CONTRATADO** aos mesmos.
- b) Pagar ao **CONTRATADO** os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo **IPSEMG** e sem prejuízo de instrução (ões) específica(s) por este expedida(s);
- c) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO**

5.1 – Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do beneficiário a apresentação da “guia de autorização”, conforme o caso, e cartão do **IPSEMG** juntamente com documento de identidade legal.

5.1.1 – O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

5.1.2 – A não apresentação da “guia de autorização eletrônica” implicará na glosa do atendimento da fatura.

5.2 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, privilegiando-se os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e crianças até 05 (cinco) anos.

5.3 – O prazo para retorno conforme definido na alínea “d” da Cláusula Segunda, será de 30 (trinta) dias corridos para consultas eletivas, contados a partir da data da primeira consulta.

5.4 – O atendimento deverá ficar restrito a tabela de que trata o item 1.1 deste contrato devendo o beneficiário ser encaminhado a outro profissional quando houver necessidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PREÇOS**

6.1 – Todos os procedimentos, taxas, honorários, produtos farmacêuticos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços médicos contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Procedimentos Médicos do **IPSEMG**, em vigor à época do atendimento.

6.2 – Não será permitido ao **CONTRATADO**, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários do **IPSEMG**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DAS CONTAS**

7.1 – Os serviços, objeto do Contrato de Adesão, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado no presente termo serão pagos ao **CONTRATADO** pelo **IPSEMG**, de

acordo com os respectivos termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo **INSTITUTO**, e sem prejuízo de instrução(ões) específica (s) por este expedida(s).

7.2 – Observado o regime normativo estabelecido pelo **IPSEMG**, o **CONTRATADO** apresentará as faturas correspondentes aos serviços prestados, para processamento, no máximo até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, juntamente com a respectiva documentação complementar que por ventura for solicitada pelo **IPSEMG**.

7.3 – As faturas deverão ser apresentadas por meio eletrônico, após terem sido geradas em aplicativo fornecido pelo **IPSEMG** ou, no caso de serem geradas em aplicativo próprio do **CONTRATADO**, observando-se o *layout* e o meio de envio definidos pelo **IPSEMG**.

7.3.1 – As faturas apresentadas por meio eletrônico serão processadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias da data do seu recebimento pelo **IPSEMG**, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da revisão técnica e administrativa, ou de processamento da documentação por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente prorrogação do prazo.

7.3.2 – Na impossibilidade de envio eletrônico, as faturas poderão ser encaminhadas manualmente, desde que previamente autorizado pela área de Contas em Saúde do **IPSEMG** e de acordo com as regras determinadas por este, perdendo a prioridade no processamento.

7.4 – O **CONTRATADO** poderá apresentar suas faturas em uma única remessa mensal ou em remessas menores, obedecendo-se sempre o período de medição dos serviços prestados compreendido entre o dia 1º e 30 do mês corrente, e respeitada a data de apresentação estipulada no item 7.2.

7.4.1 – Independentemente do número de remessas enviadas no período, nos termos do item 7.4, o pagamento será feito mensalmente pelo **IPSEMG**.

7.4.2 – Para efeito de apuração em relação ao mês de referência somente serão aceitas as faturas apresentadas dentro dos prazos estabelecidos, sem exceções.

7.5 – Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do **IPSEMG** para eventuais auditorias.

7.6 – Ressalvadas as hipóteses legais, o **IPSEMG** não poderá ser responsabilizado nem arcar com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente pelo **INSTITUTO**, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

7.7 – Os critérios, documentação, condições e prazos relativos às faturas poderão ser alterados por Portaria do (a) Presidente do **IPSEMG**.

7.8 – Fica o **IPSEMG** autorizado a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 01 ano após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente cobrada e/ou recebida.

7.9 - O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo **IPSEMG** após recebimento da nota fiscal relativa aos serviços prestados, em no máximo 30 (trinta) dias, por meio de depósito na conta corrente do **CONTRATADO**, conforme indicado por ele no momento da contratação.

7.10 – O **CONTRATADO** deverá encaminhar as notas fiscais relativas aos serviços faturados e processados pelo **IPSEMG** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Instituto.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS GLOSAS**

8.1 – As contas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por análise técnica e conferência administrativa pelo **IPSEMG**, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

8.1.1 – Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 8.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada, conforme definição constante da Cláusula Segunda, alínea ‘b’.

8.2 – O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado dos documentos respectivos à conta glosada, sob pena do não conhecimento do recurso.

8.3 – O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

8.4 – Da análise do Recurso de glosa, poderá ser identificado:

8.4.1 – Glosa Indevida: o **IPSEMG** solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento;

8.4.2 – Glosa Mantida: o **IPSEMG** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório da análise com a motivação da manutenção da glosa;

8.4.3 – Glosa a Menor: o **IPSEMG** encaminhará ao **CONTRATADO** relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

### **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o **IPSEMG** ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

9.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de defesa.

9.2 – Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicadas pelo **IPSEMG**, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) notificação por escrito;
- b) “Multa-dia”;
- c) rescisão do contrato.

9.2.1 – A “multa-dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) “multa-dia”, facultando-se ao **IPSEMG** deduzir a respectiva importância de faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

9.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do **IPSEMG** de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

9.4 – O **IPSEMG** poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, o **IPSEMG** terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

10.1 – O presente contato terá sua vigência entre \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estando o mesmo dentro dos limites estabelecidos pelo art.57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Será considerada como a data do início das atividades do **CONTRATADO** o dia imediatamente após inclusão dos seus dados no sistema do **IPSEMG**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTARIA**

11.1 – O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Décima, é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e segundo os preços de remuneração constantes das tabelas do **IPSEMG** e normas específicas que vigorarem à época dos respectivos atendimentos.

11.2 – Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, constante do presente orçamento, e para os exercícios subseqüentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou descumprimento das normas do **INSTITUTO** em vigor, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral do **IPSEMG**, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**, desde que fique assegurado o atendimento aos pacientes, nas mesmas condições estipuladas no presente contrato, conforme item 12.4.

12.1.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o **IPSEMG** deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

12.2 – O **IPSEMG** poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do **INSTITUTO** ou pessoa por ele indicada.

12.3 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do **IPSEMG** ou pessoa por ele indicada.

12.4 – A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos beneficiários do **IPSEMG**, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a

conveniência da manutenção do credenciamento, em rescisão parcial ou total deste contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

12.5 – Em caso de rescisão contratual, fica assegurada aos beneficiários a continuidade do tratamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, nas condições do presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

13.2 – O **IPSEMG** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Assessoria de Políticas e Regulação em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

13.3 – O **IPSEMG** reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste Contrato ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) ao **CONTRATADO** das faturas que tenham sido aprovadas.

13.4 – Nenhum pedido de transferência de município e/ou inclusão/alteração de especialidade para os quais o profissional foi credenciado será deferido antes de 01 (um) ano de vigência do presente contrato, condicionado, ainda, à existência de vaga na localidade e/ou especialidade pretendida.

13.5 – Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo **IPSEMG**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo **INSTITUTO**, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

13.6 – O **IPSEMG** se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

13.7 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o **IPSEMG** designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do **INSTITUTO** no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

13.8 – A fiscalização de que trata os itens 13.6 e 13.7 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

13.9 – A fiscalização realizada pelo **IPSEMG** não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará co-responsabilidade do **IPSEMG**.

13.10 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir a revisão do prontuário do beneficiário-paciente por ele assistido, que somente poderá ser feita dentro das dependências do estabelecimento, por equipe multiprofissional de auditoria do **IPSEMG**, devidamente apresentada por escrito como

tal, não sendo permitida a extração de cópia dos prontuários dos pacientes, mesmo que parcial, por razões de sigilo médico, exceto nos casos de autorização escrita do respectivo paciente, com firma reconhecida.

13.11 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do estabelecimento e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

13.12 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.13 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Secretário Geral  
Delegação de competência

#### **CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_